



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA – PR
2º OFÍCIO

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAÍRA –
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

RÉU PRESO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos elementos contidos no Inquérito Policial n.º **5000461-32.2020.4.04.7017** (IPL n.º **0067/2020** – DPF/GRA/PR), oferece

DENÚNCIA

em desfavor de

SEBASTIÃO HENRIQUE CORREIA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 01/12/1982, filho de João Bento Correia e Odete Casturina dos Santos, portador do documento de identidade nº 83.417.501 SSP/PR, CPF nº 034.111.159-71 residente na BR 277, Km 323, Bairro Queimadinhos, Fernandes Pinheiro/PR, atualmente recolhido na Cadeia Pública de Guaíra/PR

pela prática livre e consciente do seguinte ato criminoso:

Ato criminoso

No dia 16 de março de 2020, por volta das 07h45min, em fiscalização no Km 303 da BR 163, no município de Mercedes/PR, o denunciado, com vontade livre e plena consciência, importou e transportou cerca de 435.000 maços de cigarros de origem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA – PR
2º OFÍCIO

paraguaia, desprovidos de documentos que demonstrassem regular importação, considerando que se trata de mercadoria de internalização restrita em território nacional¹.

Circunstâncias relevantes

Em fiscalização de rotina na data e local já informados, Policiais Rodoviários Federais realizaram a abordagem dos semi-reboques de combinação V1-Volvo/Fh12 380 4x2t, cor branca e placa AMZ0D80, V2-Sr/Randon Sr Ca, cor branca e placa AIO4I05 e V3-Sr/Randon Sr Ca, cor branca e placa AIO4H74, conduzido pelo ora denunciado.

Em verificação, os policiais encontraram cerca de 435.000 maços de cigarros de origem estrangeira. Quando perguntado sobre a carga, o denunciado disse que carregou os veículos com as mercadorias em Guaíra/PR, e pretendia levar a carga até Laranjeiras do Sul/PR

Ao ser interrogado em sede policial, o denunciado confirmou a atuação no transporte do cigarro. Contudo, ao ser indagado sobre o local em que buscou a carga de cigarro, optou por ficar em silêncio (*Evento 1/P_FLAGRANTE1*).

A materialidade delitiva está comprovada pelo Auto de Prisão em Flagrante (*Evento 1/P_FLAGRANTE1, fls. 1/3*), Auto de Apresentação e Apreensão (*Evento 1/P_FLAGRANTE1, fl. 4*) e o Boletim de Ocorrência Policial (*Evento 1/P_FLAGRANTE1, fls. 20/30*).

A autoria, por sua vez, é indicada pelos depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante.

1 Dentre as diversas restrições e obrigações estabelecidas, destaca-se que a fabricação e a importação de cigarros não pode ser feita por pessoa física, mas somente por pessoa jurídica, desde que previamente inscrita no Registro Especial mantido pela Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei n.º 399/68, do Decreto-Lei n.º 1.593/77, da dos artigos 44 a 54 da Lei 9.532/97, da Instrução Normativa n.º 770/2007 da Secretaria da RFB, dos artigos 599 a 604, e 693, do Decreto n.º 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), e do artigo 348 e seguintes do Decreto n.º 7.212/2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA – PR
2º OFÍCIO

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** oferece **DENÚNCIA** em desfavor de **SEBASTIÃO HENRIQUE CORREIA** como incurso na pena do **artigo 334-A, § 1º, inciso I, do Código Penal, c/c artigo 3º do Decreto-Lei n.º 399/68**.

Deste modo, requer a instauração o adequado processo penal, com citação do denunciado e sua intimação dos demais termos do processo, até que seja prolatada sentença condenatória, intimando-se as testemunhas ao final arroladas para depor sobre os fatos narrados.

Guaíra/PR, 18 de março de 2020

HAYSSA KYRIE MEDEIROS JARDIM

Procuradora da República

NSA

Rol de testemunhas:

1. DANIEL NOBRE DOMINGUES GARCIA, Policial Rodoviário Federal, Matrícula n.º 1970517, lotado e em exercício na 6ª Delegacia, em Guaíra/PR; **e**

2. ALAN STREY, Policial Rodoviário Federal, matrícula nº 1973189, lotado e em exercício na 6ª Delegacia, em Guaíra/PR.